



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 2889/2021
00003

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2889, de 2021)

Altere-se o art. 18-A inserido na Lei 9263/1996 pelo Art. 2º do Projeto de Lei 2889, de 201, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso as técnicas e métodos de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Pena - multa.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende adequar o texto inserido ao já previsto no artigo 9º da Lei que se pretende alterar, onde está garantido que para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção científicamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Diante do exposto, pelo aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)

SF/22669.17880-49